



C.G.C. nº 42.150.391/0001-70

Sociedade Aberta

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas da Empresa, na sua sede social, Rua Eteno, s/nº, Complexo Básico, Pólo Petroquímico, Município de Camaçari, Estado da Bahia, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de outubro de 1983.

Camaçari, BA, 18 de novembro de 1983.

A DIRETORIA SD-2680-AP-3-2

GÓES — COHABITA CONSTRUÇÕES S/A

CGC/MF Nº. 15.184.336/0001-29.
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social da empresa à av. Luiz Viana Filho, s/nº, - Salvador-Bahia, às 10:00 horas do dia 30 de novembro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Exame, discussão e votação do relatório e conta dos administradores, bem como das demonstrações financeiras ao exercício encerrado em 31.12.82;
- incorporação ao capital da reserva da correção do próprio capital social;
- alteração dos Estatutos Sociais em decorrência, inclusive para alterar o valor nominal de cada ação integrante do capital social.

II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Aumento do valor do capital social autorizado;
- aumento do capital social mediante incorporação de reservas já contabilizadas;
- alteração dos Estatutos Sociais, em decorrência;
- o que ocorrer.

Salvador, 28 de outubro de 1983
JOACI FONSECA DE GÓES
Presidente

COM-1663-3-2

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE CANDEAL

(A.C.S.C.)

ESTATUTOS

1º) A Associação tem por finalidade promover atividades desportivas, amadoras, sociais, culturais, cívicas e filantrópicas, sem distinções de cor, religião e sem fins lucrativos de duração indeterminada, com sede nesta Cidade e Fórum na

Comarca de Riachão de Jacuípe - Ba.; 2º) A Associação Cultural e Social de Candeal, logo denominada pela sigla A.C.S.C. que se regerá por este estatuto e pelas leis em vigor; 3º) A entidade terá duas categorias de sócios: Sócios fundadores os que assinam a ata de fundação; efetivos os que forem admitidos pela votação de dois terços dos sócios fundadores. Todos com direito de votar e ser votado. 4º) A entidade terá uma diretoria não remunerada com mandato de 03 (três) anos, eleita pela Assembléia Geral, composta de presidente, tesoureiro, e secretário, sem respectivos vices, competindo ao presidente supervisionar todas as atividades sociais, representar a Associação em juízo ou fora dele, outorgar mandato de procuração, convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral. 5º) A Assembléia Geral se reunirá em janeiro de cada ano para deliberar sobre as atividades da A. C. S. C. e extraordinariamente pela eleição ou reforma dos estatutos, e como especial em benefício da comunidade. 6º) O Patrimônio da A.C.S.C será formado por bens móveis e imóveis, doação, mensalidade, subvenções. 7º) Os casos Omissos serão resolvidos pela Diretoria Ass. Carlos Antônio Carneiro de Amorim - Presidente. Sd - 131 - EGBA

ECONÔMICO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO-CASAFORTE
CGC/MF 15.177.405/0001-77
Carta Patente A-67/167

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Econômico S/A - Crédito Imobiliário-Casaforte, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 1983, às 9 (nove) horas, na sede social à Praça da Inglaterra nº 02, 1º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Re-ratificação das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, cumulativas, Ordinária e Extraordinária, realizadas em 29 (vinte e nove) de abril de 1983 (hum mil novecentos e oitenta e três);
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Cidade do Salvador-BA, 17 de novembro de 1983

Francisco de Sá Júnior
Presidente do Conselho de Administração
SD-2668-AP-3-3



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.324/83

Desafeta parte de área verde e área institucional, para efeito de substituição por outras, mediante remanejamento de loteamento aprovado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas das categorias de uso especial e de uso comum a área institucional com 1.254,52m² (um mil, duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e dois decímetros quadrados) e parte da área verde, com 2.819,73m² (dois mil, oitocentos e dezenove metros e setenta e três decímetros quadrados), integrante da área de 3.640,48m² (três mil, seiscentos e quarenta metros e quarenta e oito decímetros quadrados) ambas totalizando 4.074,25m² (quatro mil, setenta e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados) do Loteamento CIDAELLA, situado na Av. Antonio Carlos Magalhães, de propriedade de "CIDADE - Companhia de Incorporações e Desenvolvimento".

Parágrafo Único - As áreas objeto da desafetação efetivada por esta Lei serão substituídas por outras áreas, totalizando a mesma superfície de 4.074,25m² (quatro mil, setenta e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados), representadas por parte dos lotes 1, 2, 3, 4, 10, 11 e 12 da Quadra A e 1 da Quadra B, em razão do remanejamento do citado loteamento que se pretende realizar, a fim de possibilitar a execução de projetos urbanísticos previstos para o local.

Art. 2º - A substituição das áreas será efetuada, destinando-se a área de 820,75m² (oitocentos e vinte metros e setenta e cinco decímetros quadrados) remanescente da área verde de 3.640,48m² (três mil, seiscentos e quarenta metros e quarenta e oito decímetros quadrados) e a de 504,00m² (quinhentos e quatro metros quadrados), resultante da substituição relativa a partes dos lotes 10, 11 e 12 da Quadra A, exclusivamente para área verde, e as demais para área verde e execução do projeto previsto para a área.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de novembro de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Atos do Poder Executivo

Decreto de 21 de novembro de 1983

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, R E S O L V E :

Considerar à disposição do Ministério do Exército, desde 14 de setembro do corrente ano, com exercício na JMS nº 210, da Sexta Região Militar, a servidora AURELINA PAIM MOTA, Agente Administrativo, classe A, código SA-1001-4, matrícula 1a 6118, da lotação da Casa Civil.

Superintendência de Urbanização da Capital

PORTARIA Nº 049/83

ABRE O CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL-SURCAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DA SURCAP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 6999/83 de 16 de novembro de 1983, publicado no Diário Oficial de 17 de novembro de 1983 e de acordo com a autorização contida no processo nº 3495/83 do Conselho de Urbanização da Capital.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 322.000.000,00 (trezentos e vinte e dois milhões de cruzeiros), no projeto abaixo indicado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
01.03	5301	4110	322.000.000,00

Artigo 2º - A despesa decorrente da abertura do presente Crédito Suplementar correrá por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento/Analítico Virgente, no Projeto abaixo indicado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
01.03	5302	4110	322.000.000,00

Artigo 3º - Fica alterado o Quarto Programa de Aplicação Trimestral no Projeto abaixo indicado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR ALTERADO	COTA MODIFICADA
01.03	5301	4110	-	1.000.000.000	1.000.000.000

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE, em 17 de novembro de 1983

ENR. JORGE R. MONIZ BARRETO

Superintendente

Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

PORTARIA Nº 271 /DTP-GAB-STU/83

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99, Inciso I, Ítem 03 do Decreto nº 6434, de 30 de dezembro de 1981, que aprovou o Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, **R E S O L V E**:

Art. 19 - Promover alterações na operação da linha de ônibus regular BOA VISTA DO LOBATO X LAPA, via CALÇADA / TÚNEL AMÉRICO SIMAS, código 787, operada pela AUTO EXPRESSO YPIRANGA S. A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cancelar a partir do dia 23 de novembro de 1983, a Ordem de Serviço Operacional nº 8720-J, substituindo-a pela de nº 8721-J, a ser emitida pela SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS.

Art. 29 - Revogar todas as disposições em contrário.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 17 de novembro de 1983.

Elmyr Duclerc Ramalho
ELMYR DUCLERC RAMALHO
Secretário de Transportes Urbanos

PORTARIA Nº 272/DTP-GAB-STU/83

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 99, Inciso I, Ítem 03 do Decreto nº 6434 de 30 de dezembro de 1981, que aprovou o Requerimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, **R E S O L V E**:

Art. 19 - Transformar o itinerário da linha de ônibus regular TORORÓ-POLITEAMA DE CIMA, via Joana Angélica, código 100, na linha TORORÓ CIRCULAR, via Santa Clara do Desterro/TAS/Comércio/Contorno/Campo Grande/Politeama, código 100.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizar a operação da linha a que se refere o Art. 19, pela Empresa Liberdade de Transportes S/A, a partir do dia 22 de novembro de 1983, conforme disposto na Ordem de Serviço Operacional nº 6871-H, a ser emitida pela SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, cancelando a de nº 6870-H, emitida anteriormente.

Art. 29 - Revogar todas as disposições em contrário.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 21 de novembro de 1983.

Elmyr Duclerc Ramalho
ELMYR DUCLERC RAMALHO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS

PORTARIA Nº 273/DTP-GAB-STU/83

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 99, Inciso I, Ítem 03 do Decreto nº 6434 de 30 de dezembro de 1981, que aprovou o Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, **R E S O L V E**:

Art. 19 - Transformar o itinerário da linha de ônibus regular CAJA ZEIRA-AQUIDABÁ, via Paralela/Dois Leões, código 810, na linha CAJA ZEIRA-AQUIDABÁ, via Br/Sete Portas, código 810.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizar a operação da linha a que se refere o Art. 19, pela Empresa de Transportes Urbanos de Salvador, a partir do dia 22 de novembro de 1983, conforme disposto na Ordem de Serviço Operacional nº 9997-A, a ser emitida pela SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, cancelando a de nº 090-A, emitida anteriormente.

Art. 29 - Revogar todas as disposições em contrário.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 21 de novembro de 1983.

Elmyr Duclerc Ramalho
ELMYR DUCLERC RAMALHO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS

PORTARIA Nº 274/DTP-GAB-STU/83

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 99, Inciso I, Ítem 03 do Decreto nº 6434 de 30 de dezembro de 1981, que aprovou o Regimento da SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, **R E S O L V E**:

Art. 19 - Criar a linha de ônibus regular VALÉRIA - BARBALHO, (BR /San Martin/Liberdade), Circular, código 762.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizar a operação da linha a que se refere o Art. 19 pela Empresa Liberdade de Transportes S/A, a partir do dia 22 de novembro de 1983, conforme o disposto na Ordem de Serviço Ope

racional nº 7777-H, a ser emitida pela SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS.

Art. 29 - Revogar todas as disposições em contrário.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 21 de novembro de 1983.

Elmyr Duclerc Ramalho
ELMYR DUCLERC RAMALHO

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS

Conselho Municipal de Contribuintes

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1983

PROCESSO CMC-031/83 - Recurso nº 13/83 - Recorrente: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS (DTOM) - Recorrido: FATOR ENGENHARIA LTDA. - Falta de declaração e pagamento do ISS, ex. 1980 Relator: Cons. Fernando Maia Fontes. O Conselho, por unanimidade, conheceu do recurso e pelo seu improvidante, tendo em vista que o contrato de sub-empitada tem por objeto o desmonte de rocha a fogo em Pedreira em local de canteiro de obra para posterior entrega a Empreiteira em dimensões compatíveis para britador, cujo faturamento em volume (m³) de pedra entregue, corresponde a atividade tributada pela União como Imposto Único sobre minerais. Votou no mesmo sentido, porém, com fundamentos diversos o Cons. Marques Neto que foi acompanhado pelos cons. Augusto Lessa e José Vieira Nascimento, voto este que integra a Resolução.

PROCESSO CMC-036/83 - Recurso nº 09/83 - Recorrente: HOTEL BAHIA DO SOL LTDA. - Recorrido: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS (DTOM) - Falta de Pagamento do ISS - Relator: Cons. Augusto Cesar Lessa Santos - O Conselho resolveu, por maioria, conhecer do recurso para lhe dar provimento, reformando assim a decisão de primeira instância, considerando nulo o auto de infração, tendo em vista que lhe foi deferida a isenção do imposto por oito anos a findar-se em outubro de 1982, conforme consta do processo de isenção e da certidão que lhe foi fornecida pela Prefeitura, não podendo assim lhe ser exigido o tributo relativo aos meses de junho a setembro de 1982. O Cons. Carlos Amarel votou pelo improcedência da autuação, voto este que integra a resolução.

PROCESSO CMC-046/83 - Recurso nº 15/83 - Recorrente: JOSEFA MARIA FUNSCEA - Recorrido: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS (DTOM) - Falta de pagamento do ISS, ex. 1982 - Relator: Conselheiro Antonio José Marques Neto - O Conselho, por maioria, resolveu conhecer do recurso e lhe deu provimento para declarar a nulidade do auto de infração, tendo em vista que a autuada está isenta, por força do que dispõe o art. 172, inciso I da Lei nº 1934/66, e que, nestes casos, tal isenção independe de prelo e reconhecimento pela autoridade e é de aplicação imediata, a hipótese da existência das condições para tanto. O Cons. Carlos Amarel deu provimento ao recurso julgando improcedente o auto em voto próprio e em separado, que integra a Resolução.
Conselho Municipal de Contribuintes, 10 de novembro de 1983.

Moyses Reyogas
MOYSES REYOGAS
Presidente

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1983

PROCESSO CMC-145/82 - Recurso nº 91/82 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - ESSAL - Recorrido: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS (DTIM) - Falta de inscrição do IPTU - Relator: Cons. Ottonay Raul Valoso Oliveira - O Conselho Municipal de Contribuintes resolveu, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, lhe negar provimento para manter a autuação. O Cons. Carlos Amarel votou no sentido do provimento parcial do recurso, para mandar deduzir a parcela proporcional já paga de tributo, no que foi acompanhado pelos Cons. Manoel Portugal dos Santos Neto e José Raimundo dos Santos, cujo voto integra a Resolução.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 01 DE NOVEMBRO DE 1983

PROCESSO CMC-021/83 - Recurso nº 10/83 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANAÁRTICA DO NORDESTE LTDA - Recorrido: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS (DTOM) - Insuficiência na declaração e no pagamento da Taxa de Localização e Fundamento - Relator: Cons. Noeméria Andrade Cardoso. O Conselho Municipal de Contribuintes resolveu, por unanimidade, conhecer do recurso e pelo provimento parcial do mesmo, para julgar procedente o débito de tributo, acrescido apenas da correção monetária, tendo em vista a culpa recíproca decorrente da emissão dos carnes com o enquadramento errado. Ausentes os cons. José Raimundo Ferreira Santos, Antonio José de Marques Neto e José Vieira Nascimento.

Conselho Municipal de Contribuintes, 14 de novembro de 1983.

Moyses Reyogas
MOYSES REYOGAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 536/83
"Concede Medalha Thomé de Souza ao operário João dos Passos". A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 19 - A Câmara Municipal de Salvador outorga, ao operário João dos Passos, a Medalha Thomé de Souza, instituída pela Resolução 534, de 20 de setembro de 1976; Art. 29 - A Mesa da Câmara marcará dia e hora para a entrega da referida Medalha, fazendo realizar, para tanto, sessão especial de caráter solene; Art. 39 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do orçamento vigente; Art. 40 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1983

Virgílio Pacheco
Virgílio Pacheco
1º Secretário
Publique-se
Em, 21.11.1983

Dirceu Sá
Dirceu Sá
Diretor

Ignácio Gomes
Ignácio Gomes
Presidente

Nilton José S. Ferreira
Nilton José S. Ferreira
2º Secretário